

## Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

**CONTRATO N° 115/2021** 

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACO, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA 3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA.

# PREÂMBULO - DAS PARTES CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira**, **Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG nº 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa 3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.469.086/0001-31 com sede na RUA CRUZ MACHADO Nº 678, UNIÃO DA VITORIA PR, neste ato representado por Sr. CLODOALDO CLEVERSON GOETZ, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil, profissão, portadora do RG 7.789.831-0 e inscrita no CPF nº 036.505.409-75, residente e domiciliado à rua HUGO ULRICH Nº 92, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2021, nos termos Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto este contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE "TAPA BURACO", COM CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE (CBUQ) COM APLICAÇÃO DE EMULSÃO, USINAGEM, TRANSPORTE, APLICAÇÃO, LIMPEZA, REQUADRO, COMPACTAÇÃO, PREPARO DA BASE, MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA, NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, conforme solicitações autorizadas nas especificações do TERMO DE REFERENCIA anexo I do presente edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)**, conforme discriminado abaixo:

	LOTE 01							
TAPA BURACO COM RECUPERAÇÃO DE SUB BASE, BASE, INCLUSIVE VARRIÇÃO, ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE DE ENTULHOS.								
ITEM	CÓD SINAPI	SERVIÇO	UN	QDT	VALOR UNITÁRIO (R\$) COM BDI	VALOR TOTAL (R\$)		
1	4915757	TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO- DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO	M³	60	R\$ 493,00	R\$ 29.580,00		
2	6416078	USINAGEM DE CONCRETO ASFALTICO – FAIXA C – AREIA E BRITA COMERCIAIS	Т	150	R\$ 131,60	R\$ 19.740,00		
3		EMULSÃO ASFÁLTICA – RR – 1C	Т	4.2	R\$ 3.741,01	R\$ 15.712,24		



## Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

4		CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70	Т	8,55	R\$ 5.533,96	R\$ 47.315,36
5	5914344	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	T KM	7605,0 0	R\$ 0,58	R\$ 4.410,90
6	5914329	TRANPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	T KM	345,00	R\$ 0,70	R\$ 241,50
TOTAL DO LOTE:					R\$ 117.00	0,00

- 2. Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.
- 3. O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após e a medição correspondente, que serão realizadas após a execução dos serviços solicitados na Autorização de Fornecimento, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.
- 4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 5. A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 6. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7. A Fiscalização do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser executados por equipes especializadas em pavimentação e drenagem com o emprego de ferramental e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho.
- 3.2. Os locais para execução dos serviços deverão seguir rigorosamente ao cronograma dos serviços repassados pela CONTRATANTE quando solicitado os serviços.
- 3.3. Os execução dos serviços deveram seguir rigorosamente o Memorial Descritivo.
- 3.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
- 3.4.1. O prazo para execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme solicitações emitidas pelo Município de Major Vieira.
- 3.4.2. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
- 3.4.3. O serviço de tapa buraco será iniciado conforme o levantamento das áreas de pavimentação a serem reparadas, anexo ao memorial descritivo, o serviço deverá ser executado em até 30 dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

- 1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.
- 2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.



## Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

3. O preço deverá ser cotado contemplando todos os custos, relativo ao serviço, tudo de acordo ao pleno atendimento do Memorial Descritivo e demais anexos, que são partes integrantes do Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01 – Sec. Munic. de Viação de Obras Públicas

2.017 Manutenção da Sec. Mun de Viação de Obras Públicas

1.007 – Pavimentação e Recuperação de Vias e Estradas

3.3.90.00- Aplicações Diretas

### CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 039/2021**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: a empresa CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1. Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência e no Contrato.
- 2. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
- 3. Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação in loco e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- 4. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos fiscais da Contratante.
- 5. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 6. A Contratada obriga-se a colocar à disposição 1 (uma) equipe ou mais com equipamentos necessários para execução dos serviços;
- 7. A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização.
- 8. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e eventuais materiais é exclusividade da CONTRATADA, reservando-se o direito a Contratante, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
- 9. Reserva-se o direito a Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 65, §1° da Lei nº 8.666/93.
- 10. A CONTRATADA deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas.
- 11. As obras deverão ser garantidas pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento ao art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 12. Deverá acompanhar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto deste Edital.
- 13. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os resíduos e entulhos, realizando o transporte de maneira apropriada e dando-lhes o destino ambientalmente adequado.



## Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

- 14. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 15. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 16. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Fiscalização.
- 17. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante.
- 18. Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante.
- 19. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornece os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho e elaborar o PCMAT Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com as normativas vigentes e devidamente registrado no MTE Ministério do Trabalho e Emprego.
- 20. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 21. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 22. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.
- 23. Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais do pessoal de sua responsabilidade, envolvido na execução dos serviços;
- 24. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 25. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- 26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais eventualmente utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pela Fiscalização.
- 27. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- 28. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- 29. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Edital e anexos;
- 30. Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da vencedora, devendo exceder total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra.

#### 22.2. DO CONTRATANTE:

Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;



## Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

- 2. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;
- 3.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
- 5. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- 6. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 1.2. Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

- 2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- 2.1. Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- 2.2. Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 2.3. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- 2.4. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- 2.5. Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

#### CLAUSULA NONA – (DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO):

- 1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independente de interpelação judicial:
- 1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o "CONTRATANTE";
- 1.2. UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da "CONTRATADA", das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.
- 1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.



## Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

- § 1º Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 3º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 4° A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do contrato, salvo se amigável, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. Nesses casos, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, podendo ser promovido o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**Parágrafo Segundo** – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- 1. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- 2. Termo de Recebimento Provisório;
- 3. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93, na Lei n° 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 3. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
- 4. O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Administração
   Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- IV Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



## Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 1. O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE:

- 1. O Preço Contratado do Serviço permanecerá irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.
- 2. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado dentro de trinta dias antes do fim de cada período de doze meses a partir da apresentação da proposta/orçamento ou período anterior, sob pena de preclusão.
- 3. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8°, da Lei 8.666/93.
- 4. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato a servidora Sr. Aline Krisan nomeada pela Portaria nº 263/2021, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
- 2. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Major Vieira, sendo designado a servidora Samanta Lisczkovski ocupante do cargo de Engenheiro Civil pela portaria 201 de 01 de junho de 2021, para acompanhamento da execução dos serviços, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando todas as ocorrências, materiais



## Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no memorial descritivo e anexos do edital, determinando o que for necessário à regularização das faltas, defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- 3. A CONTRATADA aceitará, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados ao Engenheiro Civil do Município de Major Vieira.
- 4. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- 4.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, e planilhas orçamentárias, e a adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- 4.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 4.3. Manter registrados os serviços executados para facilitar a fiscalização, o fiscal registrará, em cada visita:
- 4.3.1. As atividades desenvolvidas;
- 4.3.2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
- 4.4. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes da Planilha Orçamentária e do Memorial Descritivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- 6. O Engenheiro Civil fará o recebimento provisório dos serviços, os locais devem estar livre de entulhos.
- 6.1. As medições só serão repassadas ao setor responsável pela emissão da AF após a correção dos erros e/ou imperfeições dos serviços.
- 7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 9. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 10. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
  - a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
  - b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
  - d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL):

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC) 08 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal ADILSON LISCZKOVSKI Órgão Gerenciador

3G Soluções Em Obras Ltda.
CLODOALDO CLEVERSON GOETZ
Contratado

TESTEMUNI	HAS:		
NOME:			
CPF:			
NOME:			
CPF			